

---

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS  
GOYTACAZES

DECRETO Nº 139 DE 01 DE OUTUBRO DE 1997

Dispondo sobre a regulamentação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, com base nos artigos 4º, incisos I e II e 36 e 37 da Lei nº 6.314 de 31 de janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º -A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, que tem a finalidade de planejar, promover, coordenar, fiscalizar, executar e fazer executar a política municipal do meio ambiente e Defesa Civil tem como atribuições básicas as estabelecidas no anexo 1 deste Decreto.

Art. 2º - São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil:

- a) A fiscalização do meio ambiente e defesa civil
- b) O fundo municipal do meio ambiente e defesa civil
- c) O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
- d) O Conselho Municipal de Defesa Civil
- e) O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros legais.

Art.3º - Ficam sob o controle da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, as atividades industriais comerciais, de prestação de serviços e outras fontes potencialmente poluentes, de qualquer natureza, conforme listagem II.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil expedirá, previamente, as licenças para as atividades referidas no caput deste artigo.

Art. 4º - Para ser concedida a autorização prévia, as instalações deverão ser previamente vistoriadas, em particular, no que respeita a operação do sistema de controle ambiental.

Art. 5º - Ficam as fontes de poluição, mesmo licenciadas, obrigadas a submeter aos agentes de fiscalização o plano completo de lançamento de resíduos sólidos ou gasosos, quando solicitado.

Art. 6º - Fica facultado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, a seu critério, determinar às fontes poluidoras a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes nos recursos ambientais, sem ônus para o Município.

Parágrafo Único - As medições referidas no caput deste artigo, poderão ser executadas pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas do ramo de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, preferencialmente acompanhado de um agente de fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

Art.7º - Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, ficam sujeitos à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, todos os projetos de construção, reforma e ampliação de edificações, a saber:

- 
- a) Manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;
  - b) Atividades que produzam resíduos de qualquer natureza capazes de contaminar pessoas ou poluir o meio ambiente
  - c) Indústrias de qualquer natureza;
  - d) Toda e qualquer atividade que produza ruído em níveis incompatíveis, assim considerados aqueles acima dos níveis recomendados pela Organização Mundial de Saúde-OMS, ou permitidos pela legislação Estadual e Federal.

Art. 8 º- Ficam os proprietários e possuidores das edificações mencionadas no artigo anterior, obrigadas a executar obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando o cumprimento das normas vigentes.

Art. 9 º - O quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, será constituído de servidores de outros órgãos da administração municipal, através de concurso ou por convênios.

Art. 102 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 01 de outubro .1997.

ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA  
Prefeito

---

## ANEXO 1

No exercício da competência, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil:

- a) Assessorar os órgãos da Administração Municipal na elaboração e revisão do planejamento local quanto aos aspectos ambientais e controle da poluição e expansão urbana
  - b) Outorgar, conceder licenças para extração mineral e autorizações administrativas relativas ao meio ambiente:
  - c) Administrar as unidades de conservação e estabelecer normas a serem observadas neste área;
  - d) Participar da elaboração de planos de uso zoneamento e parcelamento do solo de iniciativa de outros órgãos;
  - e) Planejar, promover, controlar o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil
- d) Planejar, promover, coordenar e executar a política de arborização urbana.

### COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL.

São atribuições do Departamento de Planejamento Ambiental:

- I - Propor o aperfeiçoamento da legislação ambiental e incorporação de critérios, na legislação urbanística, em articulação com os seus órgãos pertinentes;
- II - Organizar a realização de atividades visando treinamentos, a capacitação e a especialização dos

---

recursos humanos da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil

III - Supervisionar as atividades de educação ambiental;

IV - Fornecer subsídios para as atividades de fiscalização e controle ambiental;

V- Coordenar e fazer elaborar, estudos das tendências potencialidades e problemas ambientais do município;

VI- Planejar e coordenar execução da arborização urbana e respectiva manutenção;

VII- Planejar e coordenar o funcionamento da unidade de produção de mudas.

São atribuições da Divisão de Educação Ambiental:

I- Integrar-se com a Secretaria Municipal de Educação no Planejamento e promoção das atividades de educação ambiental na rede escolar municipal;

II - Elaborar material didático e informativos de apoio a educação ambiental;

III - Promover atividades de educação ambiental junto aos grupos sociais e empresariais que utilizam os recursos naturais no exercício das atividades econômicas

São atribuições do Departamento de Defesa Civil:

I - Coordenar e executar as ações de defesa civil,

---

II- Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos da política municipal de defesa civil

IV - Coordenar a criação e a implantação de comissões municipais de defesa civil em Distritos, cujo território localiza-se em áreas de risco de desastres naturais

V- Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil

VI - Manter o órgão central do Sistema de Defesa Civil - SINDEC informando sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil.

VII - Propor ao Prefeito a decretação ou a homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública.

São Atribuições do Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental:

I - Coordenar, planejar e supervisionar o exercício da polícia do município;

II- Promover programas de controle de poluição em seus diversos aspectos;

III - Interagir-se com órgãos municipais, estaduais e federais pertinentes a fiscalização e o licenciamento das atividades potencialmente poluidoras.

São atribuições da Divisão de Licenciamento:

---

I - Coordenar análise, aprovação e licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;

II - Analisar e emitir pareceres nos processos referentes ao parcelamento do solo, no que concerne aos aspectos ambientais;

III - Acompanhar a execução de projetos aprovados;

IV - Manter e coordenar o cadastro municipal das atividades potencialmente poluidoras;

V - Propor normas técnicas e padrões para atividades potencialmente poluidoras.

## ANEXO II

---

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0 -	DA INDÚSTRIA EXTRATIVA
0.10.01 -4	-Extração de Minérios e Metais Preciosos
0.01 .01 -0	Extração de Minerais Metálicos não Preciosos
0.1 2.01 -7	Extração de Pedras Preciosas e semipreciosas
0.1 3.01 -3	Extração de Areia
O. 1 3.02-1	Extração de Saibro
0.1 3.03-0	Extração de Pedras para Construção
0.13.06-4	Extração de Granito
0.1 4.01 -o	Extração de Petróleo e Gás Natural
O. 1 4.02-	Extração de Petróleo
8-	
o. 1 4.03-6	Extração de Gás Natural
0.1 5.01-6	Extração de Minerais não Metálicos
o. 15.02-4	Fontes de Água Mineral
0.1 6.01 -2	Extração de Minerais Fósseis

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1 .1 0.01 -9	Britamento de Pedras
1 . 1 0.02-7	Aparelhamento de Pedras para Construção
1 . 10.03-5	Esculturas Cinzeladas e outros Trabalhos em Pedras
1 . 1 0.04-3	Marmoraria
1 .11 .01-5	Cal
1 .11 .02-3	Cimento
1 .1 2.01-1	Olaria
1 .12.02-0	Materiais Cerâmicos

- 
- 1 .13.02-6- Artefatos de Cimento e Cimento Armado
  - 1 .1 3.03-4- Marmorite e Granilito
  - 1 .13.04-2- Artefatos de Fibrocimento 1 .1 3.05-0-  
Artefatos de Gesso e Estuques
  - 1 .1 3.06-9- Artefatos de Amianto
  - 1 .14.01 -4- Artefatos de Vidro
  - 1 .1 4.02-2- Artefatos de Cristal
  - 1 1 -o- Gesso
  - 1 .1 5.02-9- Amianto
  - 1 1 503-7- Cristal de Rocha
  - 1 .1 5.04-5- Mica ou Malacacheta
  - 1 .1 5.05-3- Artigos de Grafita I
  - .15.06-1- Materiais Abrasivos
  - 1 .1 5.07-0- Velas Filtrantes
  - 1 1 508-8- Caulim
  - 1 1509-6- Talco
  - 1 1601 -7- Siderurgia
  - 1 1 602-5- Metalurgia
  - 1 .1 6.03-3- Forjaria e Fundição de Produtos Siderúrg. e  
Metal
  - 1 .1 6.04-1 - Laminação e Relaminação de Prod. Sid. e  
Metalúrgicos
  - 1 .1 6.05-0- Estruturas Metálicas
  - 1 .1 6.06-8- Artefatos de Metal
  - 1 .1 6.07-6- Artefatos de Arame
  - 1 1 6 08-4 - Cunhagem em Metal
  - 1 .16.09-2- Usinagem
  - 1 .17.01 -3- Artefatos de Ferro e Aço
  - 1 .1 7.02-1 - Artefatos de Metal Não Ferroso 1 .1 7.03-0-  
Artefatos de Funilaria e Latoaria em Chapas  
Metálica
  - 1 .1 7.04-8- Esponjas e Palhas de Aço
  - 1 .1 7.05-6- Artigos para Serigrafia
  - 1 .1 7.06-4- Estamparia
  - 1 .1 8.01 -o- Cofres e Arquivos

1 .1 8.02-8- Serralheria

252

---

- 1 . 18.03-6- Artigos de Calderaria
- 1 . 18.04-4- Recipientes de Aço e Ferro
- 1 .19.01 -6 - Artigos de Cutelaria
- 1 . 1 9.02-4- Armas Brancas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1 . 1 9.03-2-	Ferramentas e Utensílios P/ Trabalhos Manuais
1 .20.014 -	Têmpera e Galvanização
1 .20.02-2-	Anodização, Niquelagem e Cromagem
1 .20.03-0-	Metais
1 21 01-0 -	Máquina Aparelhos e Equipamentos Hidráulicos
1 .21 .02-9-	Motores Elétricos
1 21 .03-7-	Peças, Acessórios e Ferramentas p/ Máq. Industriais
1 .21 .04-5-	Equipamentos de Segurança
1 .21 .05-3-	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Agropecuários
1.21.06-1-	Aparelhos e Equipamentos p/ Instalação, Com. e Indústria.
1.21 .07-0-	Equipamentos para Construção Civil
1 .21 .08-8-	Correias para Máquinas e Motores
1 21.09-6-	Aparelhos e Ferramentas Elétricas
1 21.10-0-	Peças e Componentes de Motores e Bombas Hidráulicas
1 .21 .1 1-8-	Aparelho p/ Massagista e Uso Pessoal
1 .21 .12-6-	Bombas Hidráulicas
1 .21 .134-	Peças p/ Motores a Explosão
1 2114-2-	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos
1 .21 1 5-0-	Aparelhos e Equipamentos p/ Instalações Hidráulicas
1 22.01 -7-	Material Elétrico

1 .22.02-5- Equipamentos e Material p/ Instalação Elétrica

1 .22.03-3- Material Eletrônico

---

1 .22.04-1- Alto Falantes e Caixas Acústicas

1 .22.05-0- Luminárias

253

---

1 .22.06-8- Peças p/ Aparelhos Elétricos

1 .22.07-6- Peças p/ Aparelhos Eletrônicos 1 23.01-3-  
Aparelhos de Telecomunicações e Comunicação

1 .23.02-1 - Antenas

1 .21 .03-0- Peças e Acessórios nao Elétricos p/  
tocadiscos, Televisores e Rádios.

1 .23.04-8- Aparelhos e Equipamentos Eletrônicos

1 .24 01-0- Construção de Embarcações

1 .24.02-8- Peças e Acessórios p/ Embarcações

1 .24.03-6- Peças e Acessórios p/ Veículos  
44- Automotores Carrocerias p/ Veículos  
Automotores

1 .24.05-2- Molas p/ Veículos

1 .24.06- Carroças e Carrocinhas-de-Mão, Peças e  
0Acessórios

1 .24.07-9- Carrinhos pi auto-serviço

1 .24.08-7- Carrinhos de Mão

1 .24.09-5- Veículos de Tração Animal

1 .25.01-6- Tratores e Máquinas de Terraplanagem

I .25.02-4- Peças e Acessórios p/ Tratores e Máqu.  
Terraplanagem

1 26.01 -2- Serraria

1 .25.03-9- Esquadrias de Madeira

1 .26.04-7- Artefatos de Madeira

1 .26.05-5- Artefatos de Bambú, Vime, Junco e Palha  
Traçada

1 .26.06-3- Carpintaria

I .26.07-1 - Marcenaria

I .26.08-0- Molduras de Madeira

CÓDIGO	DESCR/ÇÃO
1 .26.09-8-	Urnas e Caixões Mortuários
1 .26.1 0-1-	Tanoaria
1 .26.1 1-0-	Esculturas e Entalhos em Madeira
1 .27.01 -9-	Móveis de Madeira
1 .27.02-7-	Móveis de Vime, Bambú e Junco

254

---

1	05-1 -
	1 .27.06-0-
.	1 27 07-8-
2	1 2801-5-
7	1 28 02-3-
.	1 28.03-1-
0	1 .28.04-01 .28.05-81 .28.06-61 2901 -1 -
3	1 .29.02-0-
-	1 .30.01 -o-
5	1 .30.02-8-
-	1 .30.03-6-
1	1 .31 .01 -6-
.	1 .31 .02-4-
2	1 .31 .03-2-
7	
.	Móveis Estofados
0	Móveis de Metal
4	Colchões e Artefatos de Colchoaria
-	Móveis de Acrílico, Fibra de Vidro e Sintéticos
3	Persianas
1	Celulose
	Papel
.	Artefatos de Papel
2	Papelão
7	Artefatos de Papelão
.	Papel e papelão

Borracha            Artigos de Selaria  
 Artefatos    de    Artefatos de Couro  
 Borracha            Produtos Químicos  
 Curtimento   de    Essências  
 couro e Peles        Produtos Químicos não Destinados á Ind.

Farmacêutica

1 .31 .04-o- Produtos Químicos para Ind. Farmacêutica

1 .31 .05-9- Colas

1 .31 .06-7- Isolantes térmicos

1 .31 .07-5 - Fibra de Vidro

1 .31 .08-3- Corantes

1 .31 .09-1 - Resíduos Industriais

1 .31 .1 0-5- Gorduras, Oleos e Leites Vegetais

1 .31 .1 1 -3- Ceras Vegetais e Animais

1 .31 .1 2-1 - Velas

1 .32.01 -2 - Produtos para Limpeza e Polimentos

1 .32.02-0- Desinfetantes, Inseticidas, Germicidas e

Fungicidas

1 .32.03-9- Sabão e Detergentes

1 .33.01 -9- Solventes, Lacas e Secantes

1 .33.02-7- Tintas

1 .34.01 -5- Combustíveis Derivados de Minerais

255

1 .34.02-3- Combustíveis Vegetais

1 .34.03-1 - Usina de Asfalto

1 .35.01-1 - Fertilizantes Animais e Vegetais

1 .35.02-0- Fertilizantes Químicos

1 .36.01 -8 - Produtos Farmacêuticos 1

.36.02-6 - Perfumaria e Cosméticos

1 .36.03-4- Produtos da Flora

1 .36.04-2- Produtos Veterinários

1 .36.05-0- Produtos de Higiene Pessoal

**CÓDIGO**

**DESCRIÇÃO**

1 .37.01-4 - Artefatos de Material Plástico

1 .37.02-2 - Artigos de Material Plástico p/ Embalagens

1 .37.03-0 - Artefatos de Fibra de Vidro

1 .37.04-9 - Artefatos de Acrílico

1 .37.05-7 - Acrílico

1 .37.06-5 - Fórmica

- 1 .38.01-0 - Fibras Têxteis de Origem Vegetal 1
- .38.02-9 - Material Têxteis de Origem Mineral
- I .38.03-7 - Estopa
- 1 .38.04-5 - Fiação
- I .38.05-3 - Fiação e Tecelagem com ou sem Estamparia
- 1 .38.06-1 - Tecelagem
  - 1-7 - Passamanaria
- 1 .39.02-5 - Artefatos de Tecidos
- 1 .39.03-3 - Redes e Artigos de Cordoaria
- 1 .39.04-1 - Sacos de Tecidos
- I .39.05-0 - Artigos de Tapeçaria
- I .39.06-8 - Artefatos de Lona e Tecidos Impermeáveis
- I .39.07-6 - Cortinas
- 1 .39.08-4 - Toldos
- 1 .40.01 -5 - Confecção de Roupas
- 1 .40.02-3 - Chapéus
- 1 .40.03-1 - Calçados
- 1 .40.04-0 - Artefatos do Vestuário

256

- 
- 1 .40.05-8 - Bolsas
  - 1 .40.06-6 - Roupas de Cama, Mesa e Banho
  - 1 .40.07-4 - Cintos e Suspensórios
  - 1 .40.08-2 - Malharia
  - 1 .40.09-0 - Malas e Maletas
    - 10-4 - Carteiras
  - 1 .40.11 -2 - Meias
  - 1 .40.12 -0 -  
Lenços 1 .40.13 -9  
- Luvas

- I . 40.14-7 \_ Gravatas
- 1 .40.1 5-5 - Roupas
- 1 .41 .01 -1 - Produtos Vegetais, Moagem e Beneficiamento
- 1 .41 .02-0 - Café - Moagem e beneficiamento
- 1 .41 .03-8 - Chá-mate
- 1 41 .04-6 - Cere
- I .41 .05-4 - Farinhas de Cereais e Féculas Alimentícias
- 1 ,4201 -8 - Conserva de Frutas
- 1 .42.02-6 - Conserva de Legumes
- I .42.03-4 - Conserva de Outros Vegetais
  - 1-4 - Preparação de Especiarias e Condimentos
- 1 .44.01 -0 - Abate de Reses e Preparação da Carne
- 1 .44.02-9 - Matadouros, Frigoríficos e Preparação da Carne
- 1 .44.03-7- Abate, Benef. de Aves e Animais Médio e Pequeno Porte
- 1 .44.04-5- Banha, Conservas de Carne e Produtos de Salsicha
- 1 .44.05-3 - Frigorificação e Beneficiamento de Pescado
- 1 .44.06-1 - Conserva de Pescado
- 1 .44.07-0 - Beneficiamento de Tripas p/ Ind. de Embutidos
- 1 .45.01 -7 - Leite
- 1 .45.02-5 - Laticínios
  - 01-3 - Usina de Açúcar e Alcool
- 1 .46.02-1 - Refinaria de Açúcar
- 1 .46.03-0 - Destilação de Álcool
- 1 .47.01 -0 - Produtos Alimentícios
- 1 .47.02-8 - Sorvetes, Bolos e Tortas Geladas

- 1 .47.04-4- Farinhas de Cereais e Féculas
- 1 .47.05-2- Preparação de Café Solúvel
- 1 .47.06-0- Preparação, Moagem e Sal de Cozinha
- 1 .47.07-9- Vinagre
- 1 .47.08-7- Fermentos e Leveduras
- 1 .47.09\_5\_ Produtos de Padaria e Confeitaria
- 1 .47.1 0-9- Rações Balanceadas p/ Animais
- 1 .47.1 1 -7- Preparação de Chá-mate Solúvel
- 1 .47.1 2-5- Preparação de Chocolate Solúvel
- 1 .47.13-3- Biscoitos , Bolachas e Casquinhas de Sorvetes
- 1 47 14-1 - Doces, Balas e Bombons
- 1 .47.15-0- Melado
- 1 .47.1 6-8- Rapadura
- 1 .48.01-6- Bebidas Alcoólicas ou Alcoolizadas
- 1 .48.02-4- Cervejas e Chopes
- 1 .48.03-2- Xaropes Concentrados e Sucos de Frutas
- 1.48.04-0- Engarrafamento e Gaseificação de Águas  
Minerais
- 1 .48.05-9- Refrigerantes
- 1 .49.01 -2- Edição de Jornal
- 1 .49.02-0- Edição e Impressão de Jornal
- 1 .49.03-9- Edição e Impressão de Periódicos
- 1 .49.05-5- Gráficas
- 1 .50.01 -o- Aparelhos e Equipamentos pi Uso Médico  
Hospitalar
- 1 .50.02-9- Aparelhos e Equipamentos Odontológicos
- 1 .50.03-7- Aparelhos Ortopédicos, Peças e Acessórios I
- .50.04-5- Artigos p/ Uso de Prótese Dentária 1 .50.05-3-  
Peças e Acessórios pi Aparelhos Médicos e  
Odontológicos

- 1 .51 .01 -7- Escovas p/ Embelezamento e Higiene Pessoal e Pente
- 1 .51 .02-5- Brochas, Pincéis e Pinças , Trinchas
- 1 .51 .03-3- Vassouras, Enxugadores e Espanadores
- 1 .51 .04-1- Escovas

258

- 
- 1 .52.01 -3- Material Escolar
  - 1 .52.02-1 - Material de Escritório
  - 1 .53.01 -3- Brinquedos
  - 1 .53.02-8- Artigos p/ Esportes
  - 1 .53.03-6- Artigos pi Jogos Recreativos
  - 1 .54.01 -6- Usina Termoelétrica
  - 1 .55.01 -2- Aviamentos p/o Vestuário
  - 1 .55.03-9- Painéis e Letreiros
  - 1 .55.04-7- Placas p/ Veículos, Números e Nomes

CÓDIGO

DESCRIÇÃO

- 1 .55.05-5- Artigos Carnavalescos
- 1 .55.08-0- Bijouterias
- 1 .55.1 1 -0-Auto Adesivos e Fitas Adesivas
- 1 .55.1 3-6- Embalagens
- 1 .55.1 4-2- Flores e Plantas Artificiais 1
- .55.1 5-2- Artigos Regionais e Souvenir
- l .55.16-0- Artigos e Enfeites Festivos
- 1 .55.1 8-7- Gelo
- 1 .55.1 9-5- Beneficiamento de Detritos Industriais
- 1 .55.20-9- Beneficiamento de Lixo
- 1 .55.21 -7- Produtos e Utensílios p/ uso em Laboratório

## 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 4.01 -9- Trapiche

2.1 4.02-7- Depósito e Armazém Gerais

2.1 4.04-3- Entrepasto

2.1 4.06-0- Armazém Frigorífico

2.1 4.1 0-8- Gasômetro, Estação Distribuidora de Gás

2.1 4.1 1 -6- Reservatórios de Agua

2.1 5.29-5- Transporte de Dejetos p/ Destino Final

2.22.06-2- Circo

2.22.1 2-7- Parque Zoológico

2.22.1 4-3- Restaurante c/ Pista de Dança e Atrações

---

2.22.24-0-	Danceteria
223.01-8-	Clube
2.22.38-0-	Discoteca
2.23.02-6-	Associação Artística
2.24.09-0-	Exploração de Cabines Balneárias
2.25.01-0-	Hospital
2.25.02-9-	Ambulatório
2.25.03-7-	Policlínica
2.25.04-5-	Laboratório de Análise Clínicas
2.25.05-3-	Clínicas Veterinária
2.25.07-0-	Casa de Saúde
2.25.08-8-	Sanatório
2.25.09-6-	Maternidade
2.25.10-0-	Instituto Médico
2.25.14-2-	Laboratório de Patologia
2.26.05-0-	Rebaixamento de Lençol D'água do Subsolo
2.26.13-0-	Projetos de Urbanização e Loteamento
2.26.15-7-	Perfuração de Poços Artesianos
2 26.30-0-	Serviços de Reflorestamento
2.37.09-4-	Associação de Criadores de Animais
2.38.01-5-	Cooperativa de Produção
2.38.10-4-	Cooperativa de Abastecimento e Beneficiamento de Produtos
2.38.12-0-	Cooperativa Habitacional
240.01 -o-	Serviços de Lanternagem
2.40.03-6-	Serviços de Pintura de Veículos
2.40.05-2-	Polimentos em Veículos
2.41 .06-7-	Serviços de Ferraria
2.41 .10-5-	Serviços de Serralheria
2.50.22-8-	Tinturaria

2.52.07-7- Serviços de Soldas  
2.52.16-6- Reparação de Artefatos de Gesso e Estuque  
252.23-9- Serviços de Recuperação de Óleos Queimados  
254.01 -o- Limpeza de Caixas de Gordura 2.54.07-0-  
Imunização de Prédios e Extermínio de Ratos e insetos  
260

---

2.54.09-6- Desinsetizador  
2.54.1 5-0- Limpeza de Fossas e Sumidouros  
2.57.08-7- Serviços de Lubrificação de Veículos  
2.57.1 0-9- Postos de Serviços de Limpeza Urbana  
2.59.1 0-1 - Obra de Canalização de Rios, Tratamento e  
Distribuição de Água  
2.60.07-0- Serviços de Tratamento de Água  
2.61 .03-3- Limpeza de Lavoura e Pastagem  
2.61.06-8- Aplicação de Fungicida, Inseticida e Germicida

#### COMÉRCIO ATACADISTA

3.1 0.01 -8- Minérios de Metais Preciosos  
3.1 0.02-6- Minerais Metálicos  
3.1 0.03-4- Talco, Gesso e Caulim  
3.1 0.04-2- Mica e Malacacheta  
3.1 0.05-0- FiltrOS  
3.1 0.06-9- Minerais Não-metálicos  
3.1 1 .02-2- Pedras p/ Construção e Ornamentação  
3 1 1 .03-2- Areia  
3.1 1 .04-9- Mármore, Granito e Ardósia  
3.1 1 .05-7- Cal virgem  
3.1 1 .08-1 - Cimento

3.1 1 .1 0-3-	Artigos de Gesso e Estuque p/ Construção	3.1 1
.1 1 .1 -	Artefatos de Amianto e Fibrocimento para	
	Construções	
3.1 1 .1 3-	Pedras Decorativas	
8-		
3.1 3.01 -7-	Produtos Siderúrgicos	
3.1 3.02-5-	Ferro e Aço	
3.1 3.03-3-	Produtos	
	Metalúrgicos	
3.1 3.04-1 -	Ferragens	
3.1 3.05-0-	Artefatos de Ararne	
3.1 3.06-8-	Fios Metálicos	
3.1 3.07-6-	Artigos de Ferro	
3.1 3.08-4-	Artigos de Metal	
3.1 3.09-2-	Soldas e Maçaricos	
322.01-6-	Madeira	
3.22.02-4-	Esquadrias e portas de Madeira	
3.22.03-2-	Artigos de Madeira	
3.22.04-0-	Artigos de Bambú, Vime e Junco	
CÓDIGO		DESCRIÇÃO
3.22.05-9-	Artigos de Tanoaria	
3.22.06-7-	Madeira Compensada, Folheada e Prensada	
3.22.07-5-	Palha e Artefatos de Palha	
324.01 -9-	Artigos de Papel	
3.24.02-7-	Artigos de Papelão	
3.24.03-5-	Papel e Papelão	
325.01-5-	Artigos de Borracha	
3.25.02-3-	Borracha	
3.25.03-1-	Câmara de AR e Pneumáticos	
3.25.04-0-	Artigos p/ Pneumáticos e Câmara de Ar	

---

3.25.05-8- Borracha Látex e Espuma de Borracha  
326.01-1- Artigos de Selaria e Correaria  
3.26.02-0- Artigos de Pele  
3.26.03-8- Artigos de Couro 3.26.04-6-  
Malas, Maletas e Bolsas  
327.01-8- Produtos Químicos  
3.27.02-6- Oleos, Ceras e Gorduras Animais  
3.27.03-4- Fibras de Vidro  
3.27.04-2- Isolantes Térmicos  
3.27.05-0- Gases Industriais e Medicinais  
3.27.05-9- Álcool  
3.27.07-7- Colas  
3.28.01-4- Fogos de Artíficos  
3.29.01-0- Material de Limpeza  
3.29.02-9- Ceras p/ Polimentos  
3.29.03-7- Saponáceos, Sabão e Detergentes  
3.29.04-5- Desinfetantes  
3.29.05-3- Palha de Aço  
3.29.06-1- Velas

262

---

3.30.01 -9- Impermeabilizantes, Secantes e Solventes  
3.30.02-7- Tintas  
3.31 .01 -5- Derivados de Petróleo  
3.31 .02-3- Graxas e Óleos Lubrificantes  
3.31 .03-1- Asfalto Betume  
3.31 .04-0- Gás de Hulha, Coque, Piche, Alcatrão, Naftalina e  
Creos  
3.31 .05-8- Aguarrás, Benzeno, Parafina, Vaselina  
3.31 .06-6- Gasolina Automotiva  
3.31 .07-4- Gasolina de Avião

- 3.31 .08-2- Querosene de Avião
- 3.31 .09-0- Gás Liquefeito de Petróleo
- 3.31 .1 0-4- Gás Natural Encanado
- 3.31 .1 1-2- Álcool Etílico ou Metílico
- 3.31 .12-0 - Óleos Combustíveis
- 3.31 .1 3-9\_ Aditivos pl Combustíveis
- 3.31 .1 4-7- Substâncias p/ Mistura em Querosene e Gasolina
- 3.32.01-1- Produtos p/ Agricultura e Pecuária
- 3.34.01-4- Artefatos de Plásticos
- 3.34.02-2- Materiais Plásticos em Lâminas e Lençóis

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
--------	-----------

- |            |  |
|------------|--|
| 3.34.03-0- | Caixas e Gabinetes Plásticos p/ Eletrodomésticos |
| 3.34.04-9- | Matérias Plásticas                               |
| 425.01-6-  | Couros e Peles                                   |
| 4.25.02-a- | Artigos de Selaria, Selas e Arreios              |
| 4.25.03-6- | Artigos de Couro e Pele                          |
| 426.01 -6- | Produtos Químicos                                |
| 4.26.02-4- | Pólvora, Explosivos e Detonadores                |
| 4.26.03-2- | Fógos de Artífício                               |
| 4.26.04-0- | Tintas e Artigos p/ Pintura                      |
| 4.26.05-9- | Gases Industriais e Medicinais                   |
| 4.26.06-7- | Carbureto de Cálcio                              |
| 4.28.01-9- | Sabões e Detergentes                             |

- 
- |            |                                      |
|------------|--------------------------------------|
| 4.28.02-7- | Velas e Objetos de Cera              |
| 4.28.03-5- | Material de Limpeza                  |
| 4.29.03-1- | Fertilizantes                        |
| 4.29.05-8- | Fungicidas, Inseticidas e Germicidas |

4.29.06-6- Animais e Artigos pl Animais  
4. 29.07—4 — Aviário e Artigos Agrícolas  
4.29.09-0- Aquários, Peixes Ornamentais e Artigos p/  
Aquário  
4.33.44-6- Restaurante com música ao vivo 4.40.05-1-  
Baterias e Acumuladores Usados  
4.40.06-0- Pneus Usados  
4.40.1 1 -6- Resíduos de Madeira  
4.40.1 6-7- Óleos Queimados  
4.41 ,01-5- Derivados do Carvão de Pedra  
4.41 .02-3- Graxa e Óleos Lubrificantes  
4.41 .03-1- Gás de Hulha, Coque, Piche, Alcatrão, Naftalina e  
Creos  
4.41 .04-0- Postos de Abastecimento  
4.41 .05-8- Gás Liquefeito de Petróleo  
4.41 .06-6- Gasolina Automotiva  
4.41 .07-4- Combustíveis Vegetais  
4.41 .08-2- Gasolina de Avião  
4.41 .09-0- Querosene de Avião  
4.41 .1 0-4- Querosene Iluminant  
3.34.05-7- Fios Sintéticos  
3.34.06-5- Acrílicos  
3.34.07-6- Artefatos de Acrílicos  
3.34.08-7- Artefatos de Fibra de Vidro  
3.34.09-0- Laminados Plásticos  
3.34.1 0-3- Recipientes de Plásticos  
3.35.01 -o- Fibras Vegetais e Animais  
3.35.02-9- Fios e Linhas  
3.35.03-7- Tecidos  
3.35.04-5- Cordoaria e Barbantes  
3.35.01-6- Aparas de papel e Papelão  
3.45.02-4- Resíduos de Fiação e Tecelagem

264

---

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
3.45.03-2-	Baterias e Acumuladores Usados
3.45.04-0-	Borrachas Usadas
3.45.05-9-	Sucata de Metal
3.45.06-7-	Resíduos de Óleos Usados
3.45.07-5-	Resíduos de Vidro
3.45.08-3-	Material Plástico Usado
3.46.04-7-	Flores e Plantas Artificiais
3.46.11 -o-	Produtos Vegetais Subaquáticos
3.46.13-6-	Produtos Minerais Subaquáticos
3.46.14-4-	Produtos Animais Subaquáticos

#### 4 - COMÉRCIO VAREJISTA

4.1 1 .09-4-	Saibro, Areia, Cascalho e Argila
4.1 2.01 -5-	Produtos Siderúrgicos
4.1 2.02-3-	Produtos Metalúrgicos
4.12.03-1-	Ferragens
4.21 . 01-4-	Artefatos de Madeira
4.21 .02-2-	Madeiras em Tora
4.21 .06-5-	Laminados, Compensados e Madeira Prensada
4.21 .09-o-	Artigos de Bambú, Vime e Junco
4.21 .10-3-	Madeiras
424.01 -3-	Artigos de Borracha
4.24.02-1-	Pneumáticos e Câmaras de Ar
424.03-0-	Borracha Laminada, Laminados de Pneumáticos
4.41 .11-2-	Gás Natural Encanado
441 . 12-0-	Álcool Etílico ou Metílico
4.41 .13-9-	Oleos Combustíveis

4.41 .14-7- Aditivos p/ Combustíveis  
4.41 . 1 5-5- Substâncias p/ Mistura em Querosene ou Gasolina  
4.41 . 1 6-3- Postos de Serviços  
4.41 .17-1- Postos Garagem  
4.42.02-0- Artefatos de Pelos, Plumas, Chifres e Despojos de Animais

---

4.42.03-8- Carvoaria  
4.42.26-7- Flores e Plantas Naturais

## 5 - AGROPECUÁRIA E PESCA

5.1 1 .01-3- Extração de Ervas  
5.11 .02-1 - Extração de Produtos Oleaginosos  
5.1 1 .03-0- Extração de Produtos Ceríficos  
5.11 .04-8- Extração de Produtos Tonantes e Tintoriais  
5.1 1 .05-6- Extração de Madeiras em Toras e Lenhas  
5.11 .06-4- Extração de Bambú, Junco, Vime, Palha e Produtos Similares  
5.1 1.07-2- Extração de Coroa, Guaxima, Carrapicho, Malva e Piacab  
5.11 .08-o- Extração de Linho e Rami em Bruto 5.11 .09-9- Extração de Crina Vegetal Paina e Outras Fibras Vegetais  
5.1 1 .1 0-2- Extração de Carvão Vegetal  
5.12.01 -o- Florestamento e Reflorestamento  
5.1 4.01 -2- Pesca Artesanal  
5.14.02-0- Pesca Embarcada

## 6 - COMÉRCIO RUDIMENTAL - FEIRAS LIVRES

6.1 0.02-0- Aves Abati a vos

6.1 0.03-8- Pescado

6.1 0.04-6- Pescado em veículos especiais

6.1 0.1 1 -9- Aves Vivas Ovos

ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE  
OLIVEIRA  
Prefeito